

**INTERESSADO:** Administração condomínio Lote 14, Urbisol, Nazaré**LOCAL:** Rua Dr. António Duarte Pimpão, Lote 14, Urbisol, 2450-170 Nazaré**ASSUNTO:** “Informações relativas a varandas do Lote 14, Urbisol”**PROCESSO Nº:** 112/20**REQUERIMENTO Nº:** 2289/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
29-04-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do  
Sr. Presidente.

02-05-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que, com base nos fundamentos e termos do teor da informação,  
proponho que se decida em conformidade com as conclusões da mesma, com submissão  
ao órgão executivo para tomada de decisão.

29-04-2022


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1- IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de uma exposição relativa a um pedido de esclarecimentos sobre o estado de processo de vistoria n.º 112/20.

### 2- ANÁLISE

Após análise do expediente associado a este processo, temos a informar que:

- Foi efetuada a vistoria à varanda do apartamento 10, tendo sido elaborado pelos peritos, o Auto de Vistoria para Verificação das Condições de Utilização e Conservação do Edificado n.º 19/20;
- Neste é referido que: “ (...) 2. Conclusão: Verificando-se que existem outras varandas do mesmo prédio que aparentam ter uma deformada indicadora da existência de problemas estruturais que podem levar ao colapso das mesmas e não possuindo a Câmara Municipal de meios técnicos que permitam fazer uma avaliação estrutural conclusiva, entende esta Comissão que se deveria urgentemente solicitar a uma entidade Externa capacitada para o efeito, por exemplo o LNEC, a realização da mesma. A urgência desta avaliação justifica-se por estar em causa a segurança de pessoas e bens. (...)”;
- Posteriormente, foi enviado o ofício n.º 2020,CMN,S,05,1947 ao LNEC-Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
- O LNEC realizou a 7 de Maio de 2021 uma visita de inspeção visual às varandas do edifício sito na Rua António Duarte Pimpão nº 14, Nazaré e adicionalmente foram realizados posteriormente ensaios não destrutivos para deteção de armaduras nas consolas das varandas, tendo então elaborado um parecer sobre o estado de segurança e conservação das varandas do edifício em análise;
- Este parecer sobre o estado de conservação e de segurança das varandas de um edifício sito na Rua Dr. António Duarte Pimpão, Nazaré, encontra-se anexado a este processo (req. n.º 1122/21);
- A comissão de vistorias analisou e concordou com o relatório elaborado pelo LNEC;
- A Câmara Municipal dispõe de poderes/deveres, no uso da sua autoridade pública, para iniciarem procedimentos e determinar medidas provisórias que se mostrem necessárias, sem prévia audição dos interessados, artigo 89º, n.º 1 e 2, ambos do CPA.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, e salvo melhor opinião, propõe-se:

- Submeter o relatório do LNEC e da Comissão de Vistorias à apreciação da Câmara Municipal;
- Que a Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos supra, delibere:
  - Determinar a aplicação das medidas preventivas, a título provisório, preconizadas no relatório do LNEC, nomeadamente “(...)recomenda-se que todas as varandas do referido edifício sejam interditadas, sendo essencial que não sejam utilizadas como depósito de produtos. Considera-se ainda prudente interditar a permanência ou circulação de pessoas e bens sob as mesmas até esclarecimento da situação. (...)”, pelo prazo de sete meses ou até decisão definitiva, das medidas a serem implementadas;
  - Determinar a interdição do espaço sob as varandas mencionadas, interditando a permanência ou circulação de pessoas e bens;
  - Determinar que a implementação, monitorização e adaptação, das medidas provisórias, de proteção a pessoas e bens, no espaço público, competem ao Serviço Municipal de Proteção Civil, com a colaboração, se necessário, da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
  - Determinar a notificação de todas as frações com varandas, das medidas preventivas, a título provisório, preconizadas no relatório do LNEC, nos termos do ponto seguinte;
  - Determinar a notificação do parecer do LNEC, ao condomínio do Lote 14, Urbisol, assim como a todos os condóminos do mesmo, pessoalmente se possível, ou em cada porta de acesso às frações e na porta de entrada da propriedade horizontal, assim como, através de edital a afixar nos locais de estilo, para o condomínio e os proprietários das frações, realizarem querendo, pronúncia em sede de audiência prévia, quanto a todo o conteúdo do relatório do LNEC, diagnóstico e propostas, pelo prazo de 40 dias úteis;

É o que cumpre informar.

28-04-2022



Paulo Carreto  
Técnico Superior